



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª
Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 265.º - A

Fixação de suplemento remuneratório por exercício de funções de autoridade de saúde pública

1 – O suplemento remuneratório por exercício efetivo de funções de autoridade de saúde que impliquem a obrigatoriedade de apresentação ao serviço sempre que solicitado é fixado em 20% da remuneração base.

2 – É alterado o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, na sua redação atual, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 10.º

[...]

Os médicos no exercício efetivo de funções de autoridade de saúde que impliquem a obrigatoriedade de apresentação ao serviço sempre que solicitados têm direito a um suplemento remuneratório fixado em 20% da remuneração base.”

Assembleia da República, 5 novembro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera, Ana Mesquita,
Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

O Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridades de saúde, prevê a atribuição de um suplemento remuneratório aos médicos

no exercício efetivo de funções de autoridade de saúde. No entanto o pagamento desse suplemento ficou dependente de posterior regulamentação por Portaria que nunca foi publicada. Na prática, 11 anos depois este suplemento remuneratório nunca chegou a ser atribuído por falta de regulamentação.

O desempenho profissional dos médicos no exercício efetivo de funções de autoridade de saúde é de grande importância, como a epidemia da covid 19 revelou, pelo que é legítimo que o suplemento remuneratório seja de facto atribuído.

Para suprir a falta de regulamentação do suplemento remuneratório e assegurar o cumprimento de um direito previsto na legislação, propomos que seja fixado no valor de 20% da remuneração base.